

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA № 6/2020/GABIN/GAT-CIF/GABIN

PROCESSO Nº 02001.001853/2019-01

INTERESSADO: DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

1. **ASSUNTO**

Ressarcimento Gastos Públicos Extraordinários.

SUMÁRIO EXECUTIVO 2.

A presente Nota Técnica objetiva apresentar o histórico resumido das últimas tratativas em relação ao ressarcimento dos gastos públicos extraordinários, bem como avaliar o status atual para propor adoção de medidas para viabilizar o retorno dos recursos utilizados pelo poder público em razão do desastre do rompimento da barragem de Fundão, em conformidade com o previsto no TTAC.

Destaca-se que a presente Nota Técnica foi produzida a partir de Reunião realizada em conjunto com o GAT/CIF, SECEX/CIF, Comitê Gestor Pró Rio Doce do Estado de Minas Gerais, Comitê Gestor de Acompanhamento da crise ambiental da bacia do Rio Doce - CGCA/Rio Doce do Estado do Espírito Santo e membros da CT-EI.

ANÁLISE 3.

Em referência ao ressarcimento dos gastos públicos, na 32ª Reunião Ordinária do CIF foi determinado por meio de encaminhamento registrado em Ata que "E32-10: A SECEX encaminhará ofício-circular para as coordenações das CTs e membros do CIF para que procedam o levantamento dos gastos ainda não ressarcidos pela Fundação, nos moldes da NT nº 67/2018 da CTEI". Na mesma reunião houve o encaminhamento E32-11, o qual estabeleceu que "A SECEX fará consulta jurídica à IAJ/CIF para orientações acerca dos gastos reembolsáveis e aplicação do parágrafo único da Cláusula 143 do TTAC".

Em 05/12/2018, a SECEX emitiu ofício-circular nº 7/2018/DCI/GABIN-IBAMA para as CTs considerando os encaminhamentos da 32ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo. De acordo com o ofício, a SECEX esclareceu que os órgãos públicos que já foram ressarcidos extraordinários, previstos no Anexo da Cláusula 141 do TTAC, deverão proceder ao levantamento dos gastos realizados entre a data de assinatura do TTAC e o início efetivo do custeio das despesas pela Fundação Renova previsto na Deliberação CIF nº 157, ou seja, de março de 2016 a maio de 2018. As demais entidades deverão considerar os gastos eventualmente ocorridos desde a data do rompimento da barragem de Fundão até o início do custeio das despesas pela Renova (Deliberação CIF nº 157), isto é, de novembro de 2015 a maio de 2018.

Em 22/01/2019, a SECEX emitiu o Memorando nº 3/2019/DCI/GABIN com a consulta jurídica acerca dos gastos públicos extraordinários reembolsáveis e a serem ressarcidos pela Fundação Renova -Cláusulas 141 a 143 do TTAC.

Em 04/02/2019, a IAJ emitiu o Parecer nº 00033/2019/PGU/AGU acerca de interpretação de cláusulas do TTAC, firmado como decorrência de evento danoso causado pelo rompimento da Barragem do Fundão. De acordo com o parecer, conclui-se:

- Quanto aos gastos públicos extraordinários efetuados entre o evento danoso e a assinatura do Acordo, mas que não estavam catalogados no Anexo da Cl. 141, entende-se que, desde que devidamente comprovados e de mesma natureza do referido Anexo, devem seguir a mesma dinâmica de reembolso disposta na referida Subseção VI.7 do TTAC – afinal, se se resguardou interesse público até mesmo quanto ao eventual surgimento de gastos extraordinários após a assinatura do Acordo (em razão do multicitado caráter dinâmica dos danos), com mais propriedade o ressarcimento das despesas efetuadas de modo inequivocamente emergencial antes da assinatura do Acordo, a despeito de não constarem no Anexo da Cl.141;
- O ressarcimento das referidas despesas poderá ocorrer antes da finalização dos demais Programas do TTAC, desde que estes não restem prejudicados - afinal, consoante exaustivamente exposto, o parágrafo único da Cláusula 141 tratou de prioridade dos Programas, não de exclusão;
- Como gastos públicos extraordinários de mesma natureza do Anexo da Cl. 141 do TTAC podese, a título exemplificativo e com as devidas adaptações, utilizar algumas das despesas efetuadas pelos Compromitentes nas atividades enumeradas pela Cláusula Quinquagésima Oitava do TAC-GOV, transcrita no parágrafo 24 desta manifestação.

Na 34ª Reunião Ordinária do CIF foi aprovado o Encaminhamento "E34-2: A SECEX, em reiteração ao Encaminhamento E32-10, solicitará o envio do levantamento total dos gastos extraordinários dos órgãos públicos que ainda não enviaram a documentação pertinente, bem como encaminhará todos os documentos recebidos para análise e consolidação pela CTEI".

Em 22/11/2019, a CTEI emite documento com o consolidado dos gastos públicos extraordinários decorrentes do desastre o qual foi apresentado na 41ª reunião da CTEI, sendo informado que todos os órgãos seguiram a metodologia proposta pelo INDI, nos moldes da NT nº 67/2018. De acordo com a documentação (em anexo), o consolidado dos gastos é apresentado a seguir:

Governo Federal R\$ 645.246,63

Governo Espírito Santo R\$ 4.791.373,75

Governo Minas Gerais R\$ 1.243.774,32

De acordo com a documentação consolidada pela CTEI, pelo governo federal somente o IBAMA encaminhou os valores a serem ressarcidos.

Por parte do governo do estado de Minas Gerais foram encaminhados os gastos dos órgãos do SISEMA (SEMAD, FEAM, IGAM e IEF), da Secretaria de Saúde e do INDI.

Por parte do estado do Espírito Santo, foi encaminhado o levantamento dos seguintes órgãos: IEMA, SEAMA, AGERH, SEDURB, SETADES, SESA, FAPES, SEDES, SEDU, SECULT, SETUR, VICE GOVERNADORIA, ES-PREVIDÊNCIA, INCAPER, IJSN e SEAG.

Todos os valores encaminhados pelos órgãos federais e estaduais estão detalhados na documentação apresentada pela CTEI e anexa a esta nota.

De acordo com a ATA da 40ª Reunião Ordinária da CTEI, em sua parte restrita, aprovou-se o encaminhamento R40.4 segundo o qual a coordenação da Câmara Técnica deverá enviar à Fundação Renova o levantamento dos gastos a serem ressarcidos, indicando a necessidade de ressarcimento

Apesar do encaminhamento da reunião da câmara técnica, em 05/02/2020, a Coordenação da CTEI enviou e-mail para a SECEX/CIF informando que o entendimento daquela coordenação é de que o parecer da IAJ é suficiente para embasar as solicitações dos membros da CTEI, e reforça a sugestão, já feita, de aperfeiçoamento do documento "Diretrizes Básicas para Ressarcimento" aprovado pela Deliberação CIF nº 171. Entendeu-se ser necessária apenas nova Deliberação, alterando a existente, para que possa exigir os pagamentos que considerem adequados.

Diante do exposto e verificando que foram dadas várias oportunidades para que órgãos públicos se manifestassem quanto ao ressarcimento dos gastos extraordinários decorrentes do desastre do rompimento da barragem de fundão, e que a própria CTEI já encaminhou à Renova o levantamento dos gastos indicando a necessidade de ressarcimento, entende-se que deva ser proposto um fluxograma de pagamento para quem já realizou o seu levantamento.

O próprio Parecer nº 00033/2019/PGU/AGU destaca a possibilidade de pagamento anteriormente à finalização dos programas:

> "Desse modo e de forma objetiva: sim, o ressarcimento das referidas despesas poderá ocorrer antes da finalização dos demais Programas do TTAC, desde que estes não restem prejudicados."

4. **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, sugere-se que seja emitida Deliberação em complementação à Deliberação CIF nº 157, à luz do disposto Parecer nº 00033/2019/PGU/AGU e com as considerações do encaminhamento E32-10 da 32ª Reunião Ordinária do CIF e NT nº 67/2018 da CTEI, solicitando que a Renova apresente proposta de pagamento dos gastos extraordinários já levantados pelos Órgãos Públicos estaduais e federais e já encaminhados pela CTEI à Fundação Renova.

Ressalta-se que o pagamento desses gastos não deve prejudicar a execução dos programas, assim como destacado pelo Parecer da IAJ. Ressalta-se ainda que esta proposta não inviabiliza que órgãos públicos que ainda não fizeram seus levantamentos ainda o possam encaminhar à CT-EI para compilação e posterior pagamento.

Paralelo à deliberação, sugere-se à SECEX/CIF que reencaminhe solicitação de levantamento dos gastos aos órgãos estaduais e federais que ainda não o encaminharam.

Participaram da elaboração deste documento:

Milena Paraíso Donô	SEAMA-ES
Margareth Batista Saraiva Coelho	SEAMA-ES
Camilla dos Santos Nogueira	SETADES-ES
Maria Esther Silva Fonseca	Comitê Pró-Rio Doce



Documento assinado eletronicamente por DANIEL SANTOS PINHO, Coordenador do Grupo de Assessoramento Técnico do Comitê Interfederativo GAT/CIF, em 28/07/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MOARA MENTA GIASSON, Secretária-Executiva do Comitê Interfederativo, em 29/07/2020, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por DANIEL RODRIGUES GOMES FERREIRA, Analista Ambiental, em 29/07/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 7965809 e o código CRC 1AA01E12.



Referência: Processo nº 02001.001853/2019-01

SEI nº 7965809